CONTRATO INDIVIDUAL DE APRENDIZAGEM DE MENOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

EMPREGADOR: **Indústria Tecnologia LTDA**, com sede em São Paulo, na Rua das Indústrias, nº 123, bairro Industrial, Cep 01234-567, no Estado de SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.345.678/0001-90, e no Cadastro Estadual sob o nº 123.456.789. Neste ato representado pelo seu diretor João da Silva, Brasileiro, Casado, Diretor Executivo, Carteira de Identidade nº 12.345.678-9, C.P.F. nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua Flores, nº 45, bairro Jardim, Cep 98765-432, Cidade São Paulo, no Estado de SP;

EMPREGADO: **Carlos Oliveira Souza**, Brasileiro, Solteiro, Estagiário, Carteira de Identidade nº 1.234.567-8, C.P.F. nº 234.567.890-11, Carteira de Trabalho nº 123456789 e série 123, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 22, bairro Centro, Cep 11223-445, Cidade São Paulo, no Estado de SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Individual de Aprendizagem de Menor, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo EMPREGADO, do trabalho consistente nos serviços relativos à função de **Assistente Administrativo**, obrigando-se o EMPREGADOR a submetê-lo à formação profissional metódica consistente nos serviços relativos à função de **Assistente Administrativo**.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 2ª. A jornada de trabalho consistirá em um expediente que vai de segunda a sexta-feira, iniciando-se às 08:00 horas, e terminando às 16:00 horas, com intervalo de 1 hora para almoço, podendo não haver expediente às sextas-feiras, caso haja compensação durante o horário da semana, havendo descanso semanal remunerado aos sábados.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. O EMPREGADOR pagará, mensalmente, ao EMPREGADO, um salário equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com os descontos previstos em lei, observadas as estipulações constantes em Convenção Coletiva.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Cláusula 5ª. O EMPREGADO se obriga a cumprir com exatidão o horário de trabalho, a executar com lealdade suas funções, obedecendo as instruções e as normas internas do EMPREGADOR, comprometendo-se, principalmente, a seguir o regime de aprendizagem que for estabelecido, buscando o máximo de aproveitamento.

Cláusula 6ª. O EMPREGADO se obriga a participar das aulas e demais atos escolares, cumprindo o regimento da Unidade de formação profissional que estiver matriculado e a cumprir as normas do estabelecimento do EMPREGADOR, bem como a matricular-se e a frequentar o ensino fundamental, caso não o tenha concluído.

Parágrafo único. O EMPREGADO se obriga a exibir ao EMPREGADOR, sempre que este lhe solicitar, o documento emitido pela Unidade de formação profissional que estiver matriculado, que comprove sua frequência às aulas e registre seu aproveitamento escolar, bem como os respectivos comprovantes de matrícula e frequência no ensino fundamental, ou prova de sua conclusão.

Cláusula 7ª. No recesso escolar, o EMPREGADO prestará serviços no estabelecimento do EMPREGADOR, se este assim o determinar, dentro das funções pertinentes à sua formação, ressalvadas as férias referentes ao trabalho.

Cláusula 8ª. Sempre que o empregado deixar de comparecer às aulas de ensino profissional ou ao estágio prático, sem motivo justificável, sofrerá desconto em seu salário.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Este contrato extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo; ou
- d) a pedido do aprendiz.

DO FORO

Cláusula 10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de São Paulo, de acordo com o art. 651, da CLT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

(Nome e assinatura do Representante legal do Empregador) João da Silva Diretor Executivo - Indústria Tecnologia LTDA

(Nome e assinatura do Empregado)
Carlos Oliveira Souza
Assistente Administrativo

(Nome e assinatura do Representante Legal do Menor)

Maria Souza Oliveira

Mãe de Carlos Oliveira Souza

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1) Ana Beatriz Santos RG 123.456.789-0

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2) Lucas Pereira Costa RG 987.654.321-0